



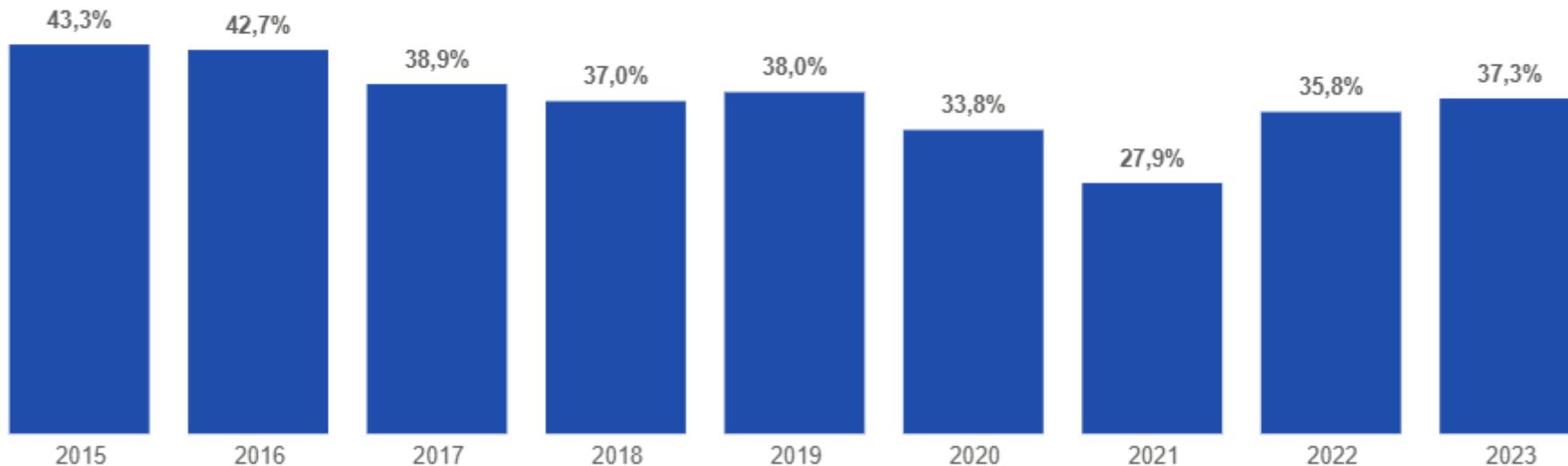
Pobreza Energética e Comunidades de Energia



Agência para a Energia

Pobreza energética em Portugal

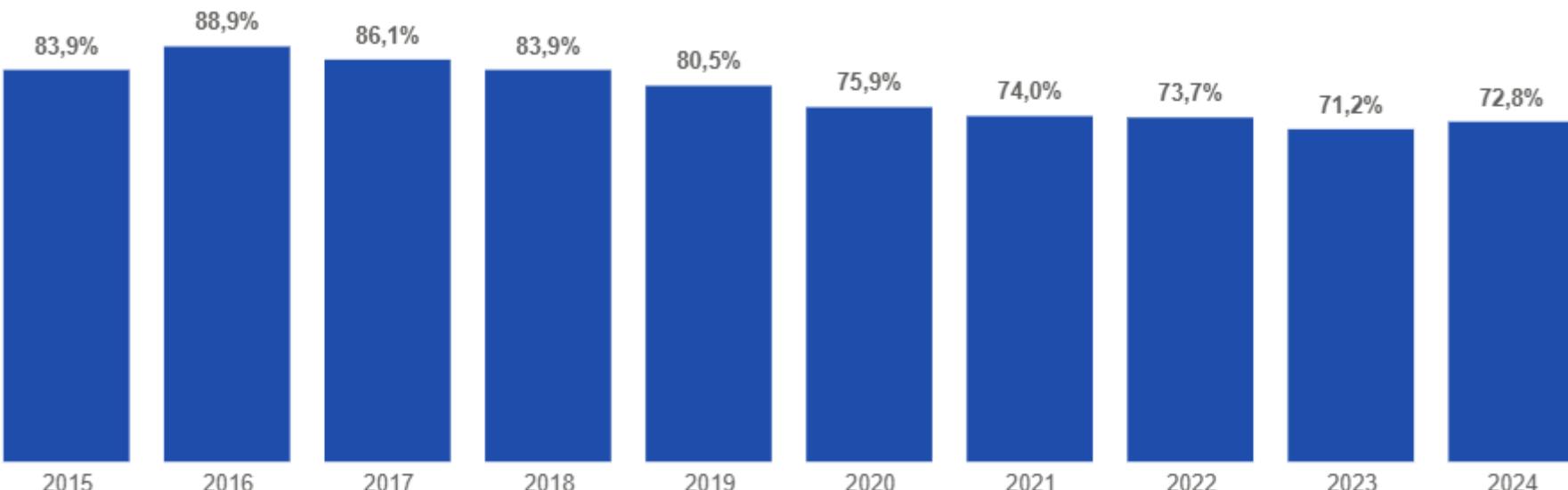
IP1.2 - População em situação de pobreza e a viver em agregados sem capacidade financeira para manter a casa adequadamente aquecida
(em %)



Fonte: INE

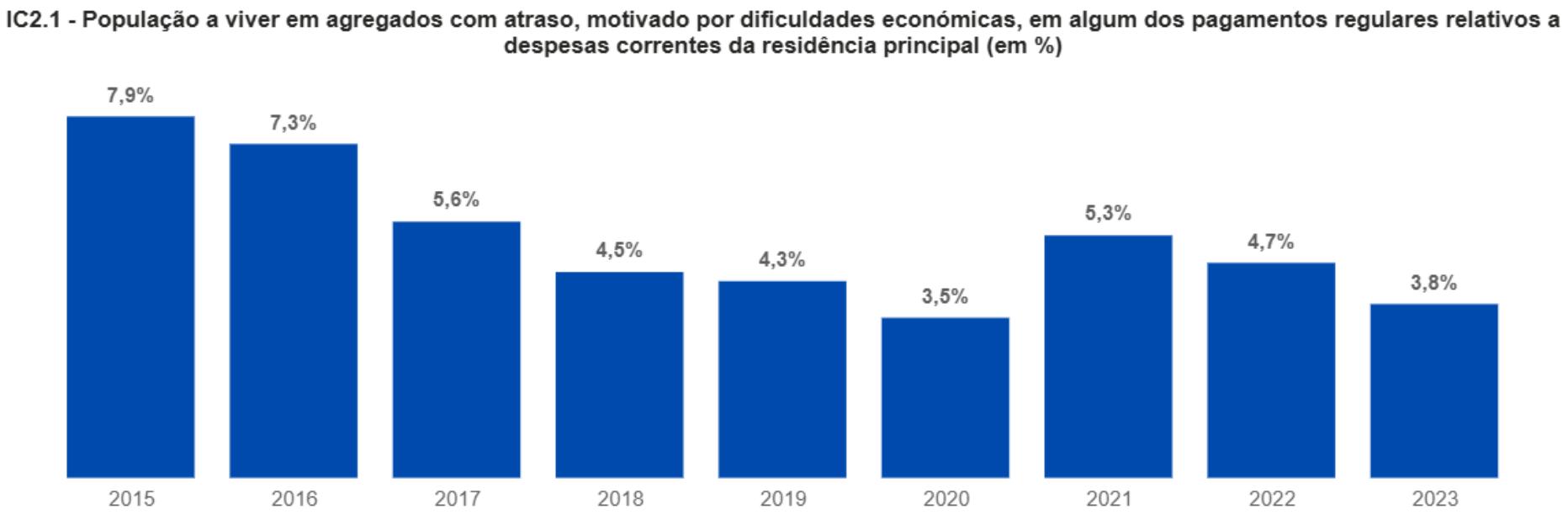
Pobreza energética em Portugal

IP2 - Desempenho energético das habitações (classe de eficiência C ou abaixo)

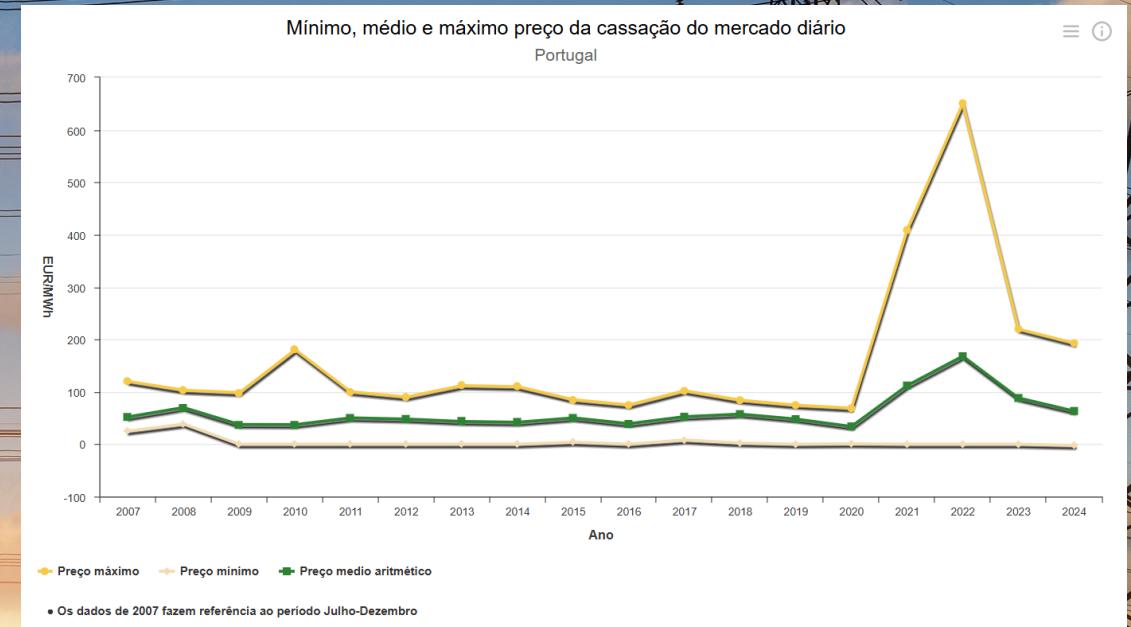
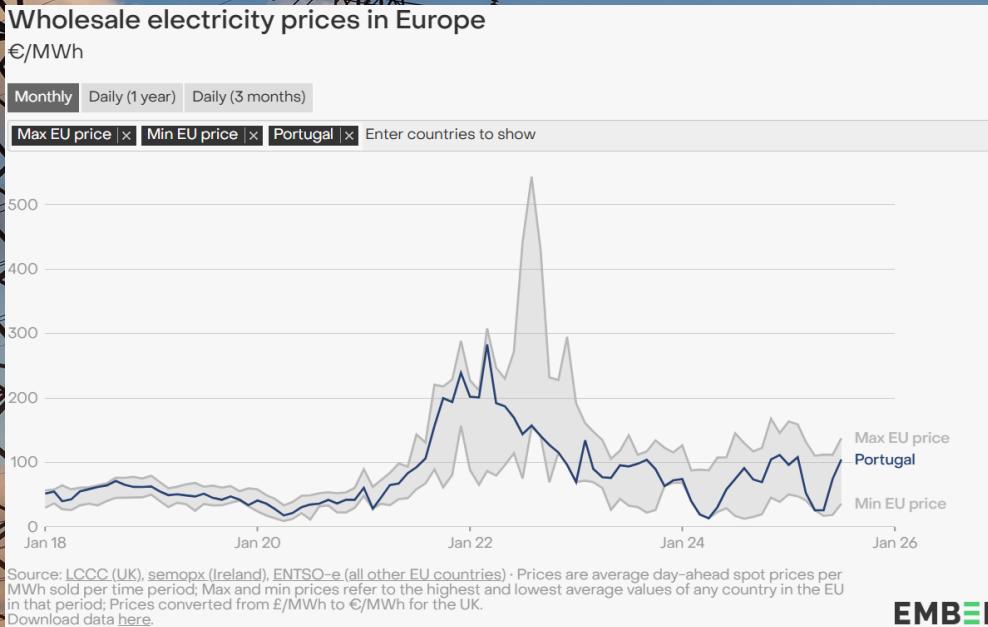


Fonte: ADENE

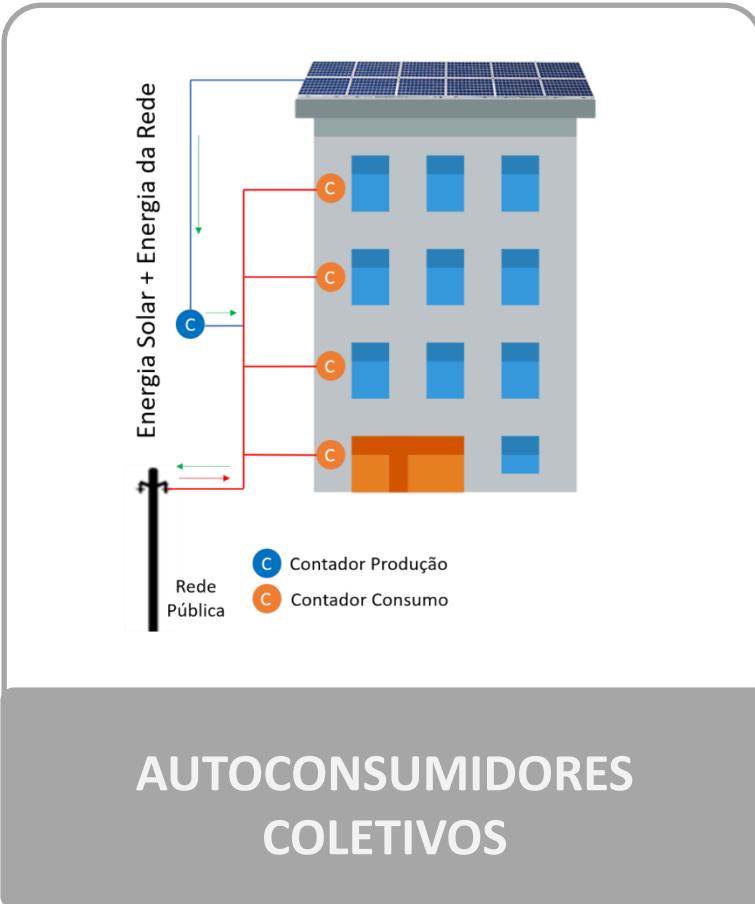
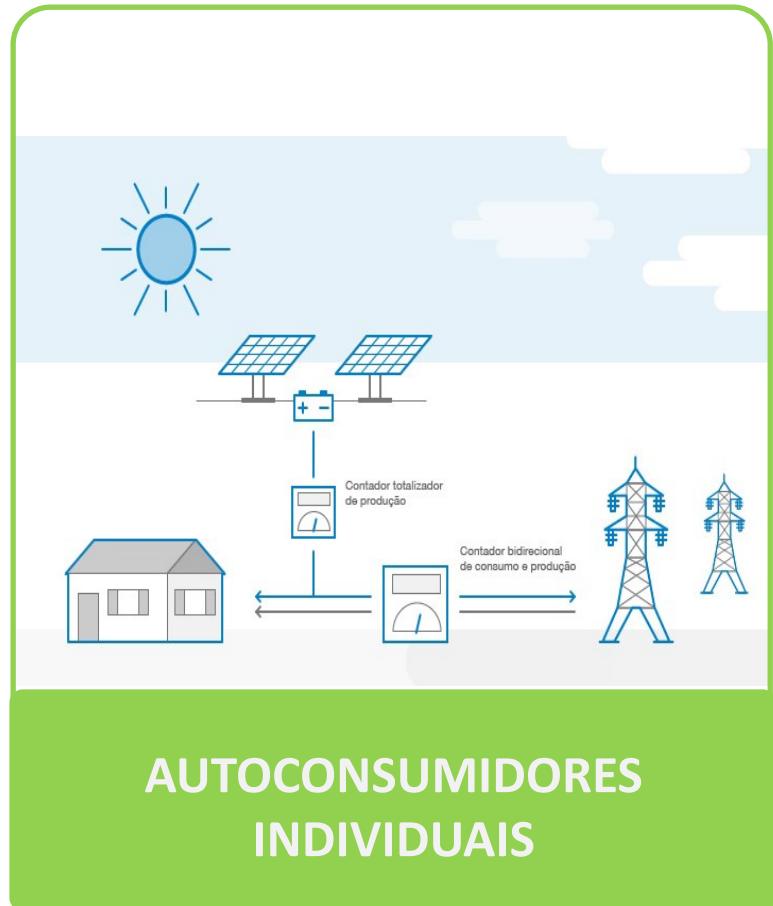
Pobreza energética em Portugal



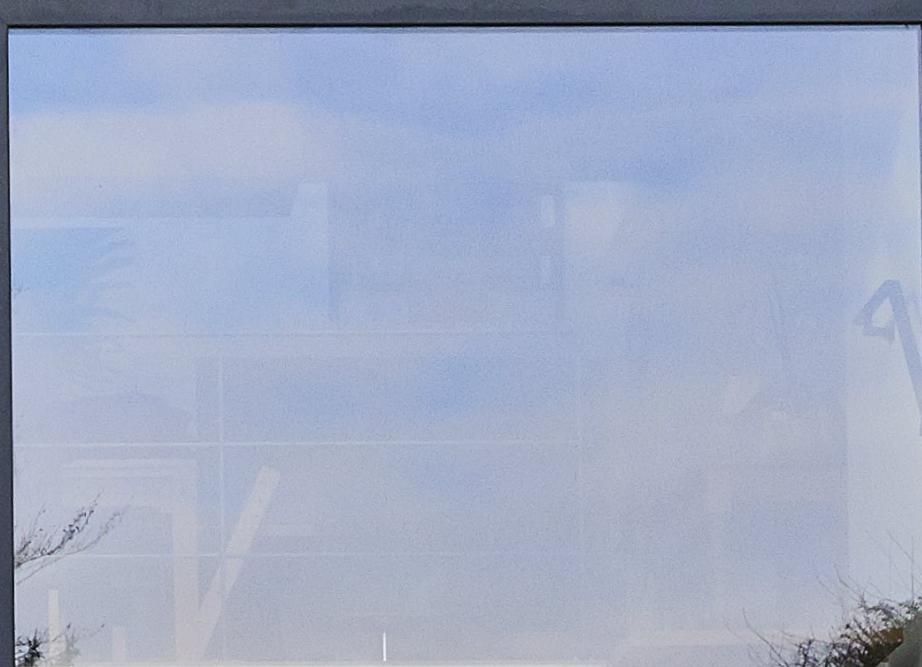
Preço de energia em Portugal



Comunidades de Energia



Autoconsumo Individual



Enquadramento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro



Segundo o DL n.º 15/2022 (Artigo 3.º), a atividade de **autoconsumo individual** verifica-se quando:

- o autoconsumo é para consumo numa **única** instalação elétrica de utilização (IU), estando a(s) UPAC instalada(s) nessa IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a(s) UPAC ser titulado por terceiro(s).

Logo, a(s) UPAC está(ão) associada(s) a um único CPE (Código de Ponto de Entrega), ou seja, o ACI concretiza-se numa IU em que existe consumo de energia elétrica (CPE com contrato ativo).

Licenciamento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro

Isenção

UPAC \leq 700 W

- Não existe necessidade do registo na DGEG, desde que não exista injeção de energia elétrica na RESP (excedente)
- Não existe a necessidade de um técnico certificado para a instalação da UPAC

Mera Comunicação Prévia

UPAC $700 \text{ W} < X \leq 30 \text{ kW}$

- Necessidade do registo na DGEG, (UPAC ligada ou não à RESP)
- Potência da UPAC superior a 4 kW, obrigatório a instalação de um contador totalizador (custas do consumidor, homologado pelo ORD)
- Existe a necessidade da instalação da UPAC ser realizada por um técnico certificado (até 41,40 kVA) ou entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular
- Não tem custos associados ao registo

Licenciamento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro

Registo Prévio e Certificado de Exploração

UPAC $30\text{ kW} < X \leq 1\text{ MW}$

- Registo no portal do Autoconsumo (DGEG)
- Pagamento à DGEG de taxas associadas ao licenciamento da UPAC
- Inspeção

A inspeção terá sempre de ser realizada por uma entidade inspetora de instalações elétricas independentemente do nível de tensão a que se efetua a ligação à RESP.

Licença de Produção e Exploração

UPAC 1MW

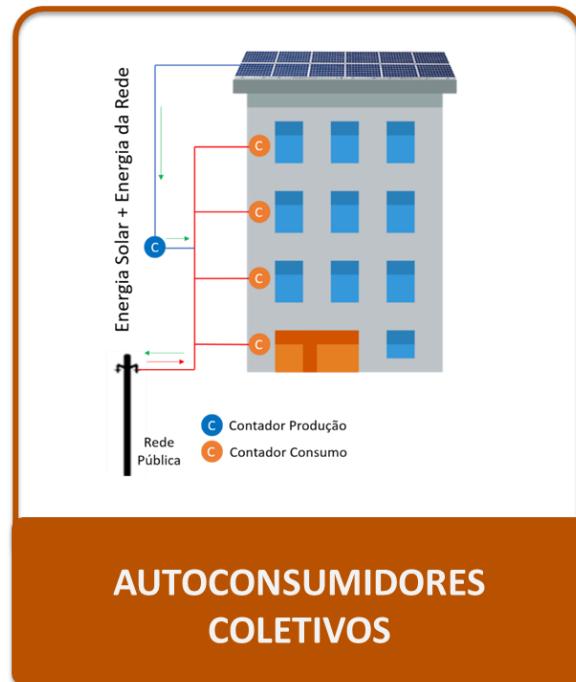
- Parecer APA (Agência Portuguesa do Ambiente)
- Parecer Municipal
- Parecer RAN (Reserva Agrícola Nacional)
- Parecer CCDR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional)
- Parecer SGIFR (Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios)
- Proteção do Arvoredo
- REN (Reserva Ecológica Nacional)



Autoconsumo Coletivo

Enquadramento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro

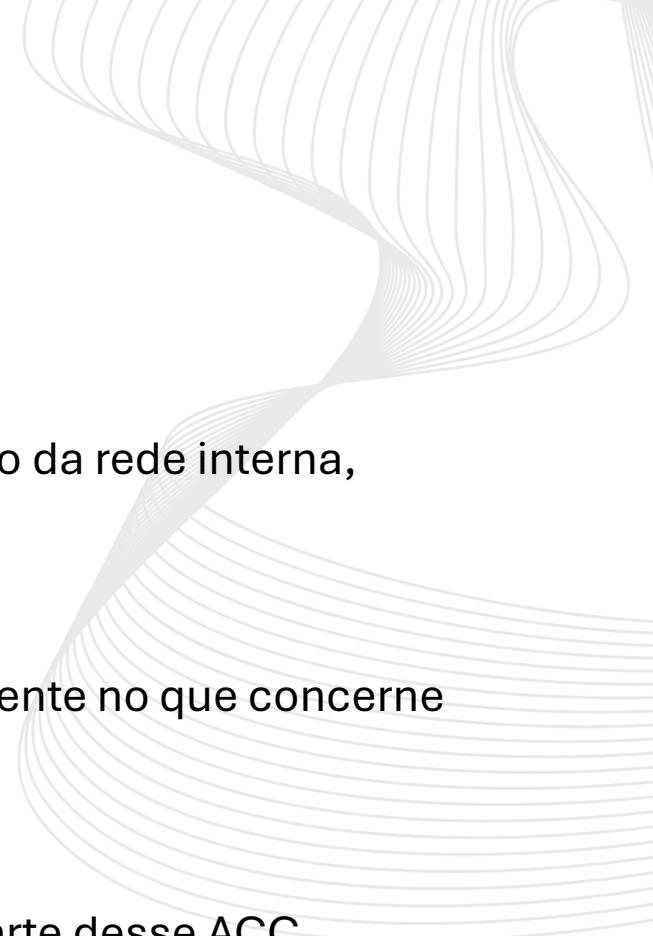


Segundo o DL n.º 15/2022 (Artigo 3.º), a atividade de **autoconsumo coletivo** verifica-se quando:

o autoconsumo é para consumo em duas ou mais IU, estando a(s) UPAC instalada(s) nessas IU ou na sua proximidade e com ligações entre si através da RESP, e/ou de uma rede interna e/ou por linha direta, sem prejuízo de o direito de propriedade sobre a UPAC ser titulado por terceiro(s).

Aqui, a(s) UPAC está(ão) associada(s) a mais do que um CPE, ou seja, o ACC concretiza-se quando a eletricidade produzida é partilhada por um conjunto de IU (mais do que um CPE com contrato ativo), situadas numa vizinhança próxima e podendo pertencer a um ou mais setores de atividade (residencial, comércio e serviços, indústria, etc.).

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro



Destaca-se que compete à EGAC:

- A prática dos atos de gestão operacional da atividade corrente, incluindo a gestão da rede interna, quando exista;
- A articulação com a plataforma eletrónica de gestão da DGEG;
- A ligação com a RESP e a articulação com os respetivos operadores, nomeadamente no que concerne a partilha da produção e respetivos coeficientes;
- O relacionamento comercial a adotar para os excedentes;
- Outras funções que lhe sejam cometidos pelos autoconsumidores que façam parte desse ACC.

Os autoconsumidores que participem num ACC regem-se por um documento denominado por:

✓ **Regulamento Interno.**



É um documento obrigatório e tem de ser entregue no prazo máximo de três meses após a entrada em funcionamento da(s) UPAC e submetido no portal gerido pela DGEG no respetivo processo de licenciamento pela EGAC.

Regulamento interno

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro



«Regulamento Interno» documento obrigatório em ACC, que pode ser entregue até 3 meses após a entrada em funcionamento da UPAC, tendo este de ditar as regras de funcionamento.
Na CER os estatutos podem substituir o Regulamento Interno.

Que informação deve conter este documento obrigatoriamente?

- Requisitos de acesso dos novos membros;
- Saída dos membros existentes;
- Modo de partilha da energia produzida nas UPAC;
- Pagamento de tarifas (sempre que aplicável);
- Destino dos excedentes do autoconsumo e política de relações comerciais
- Aplicação da receita (caso exista venda do excedente)

[Regulamento modelo](#)



Comunidades de Energia Renovável

Enquadramento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro

Definição de CER, segundo o DL n.º 15/2022 (Artigo 189.º):



- Uma pessoa coletiva constituída mediante adesão aberta e voluntária dos seus membros, sócios ou acionistas, os quais podem ser pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo, nomeadamente, pequenas e médias empresas ou autarquias locais, por estes controlada e que, cumulativamente:
 - i. Os membros ou participantes estejam localizados na proximidade dos projetos de energia renovável ou desenvolvam atividades relacionadas com os projetos de energia renovável da respetiva comunidade de energia, incluindo necessariamente UPAC;
 - ii. Os referidos projetos sejam detidos e desenvolvidos pela CER ou por terceiros, desde que em benefício e ao serviço daquela;
 - iii. A CER tenha por objetivo principal propiciar aos membros ou às localidades onde opera a comunidade benefícios ambientais, económicos e sociais em vez de lucros financeiros.

Enquadramento

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro

As CER têm a possibilidade de:

- i. Produzir, consumir, armazenar, comprar e vender energia renovável com os seus membros ou com terceiros;
- ii. Partilhar e comercializar entre os seus membros a energia renovável produzida por UPAC ao seu serviço, com observância dos outros requisitos previstos, sem prejuízo de os membros da CER manterem os seus direitos e obrigações enquanto consumidores;
- iii. Aceder a todos os mercados de energia, incluindo de serviços de sistema, tanto diretamente como através de agregação.

O acesso dos consumidores a uma CER não pode ser sujeito a condições ou procedimentos injustificados ou discriminatórios que impeçam a sua participação.

A CER deve admitir a saída de qualquer dos seus participantes, sob condição do cumprimento das condições a que esteja vinculada.

Principais diferenças



	Autoconsumo Individual (ACI)	Autoconsumo Coletivo (ACC)	Comunidades de Energia Renovável (CER)
Partilha de energia	Só para consumo próprio	Obrigatório	Obrigatório
Regulamento Interno	N/A	Obrigatório	Pode ser substituído pelos "estatutos"
Constituição Jurídica	N/A	N/A	Obrigatório
Entidades Gestora do Autoconsumo (EGAC)	N/A	Obrigatório	Pode ser a própria CER
Armazenamento	Permitido		
Ligaçāo à RESP	Excedente e possível venda	Excedente e possível venda Partilha de Energia	

Coeficientes de partilha

(Definem o modelo de implementação de cada promotor)



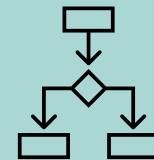
Fixos

Definição de 15 em 15 minutos



Proporcionais ao consumo

Definição pelo ORD de acordo com o consumo de cada instalação



Hierárquicos

Hierarquização dos consumos por instalação



Dinâmicos

Um agrupar das anteriores partilhas



Em funcionamento

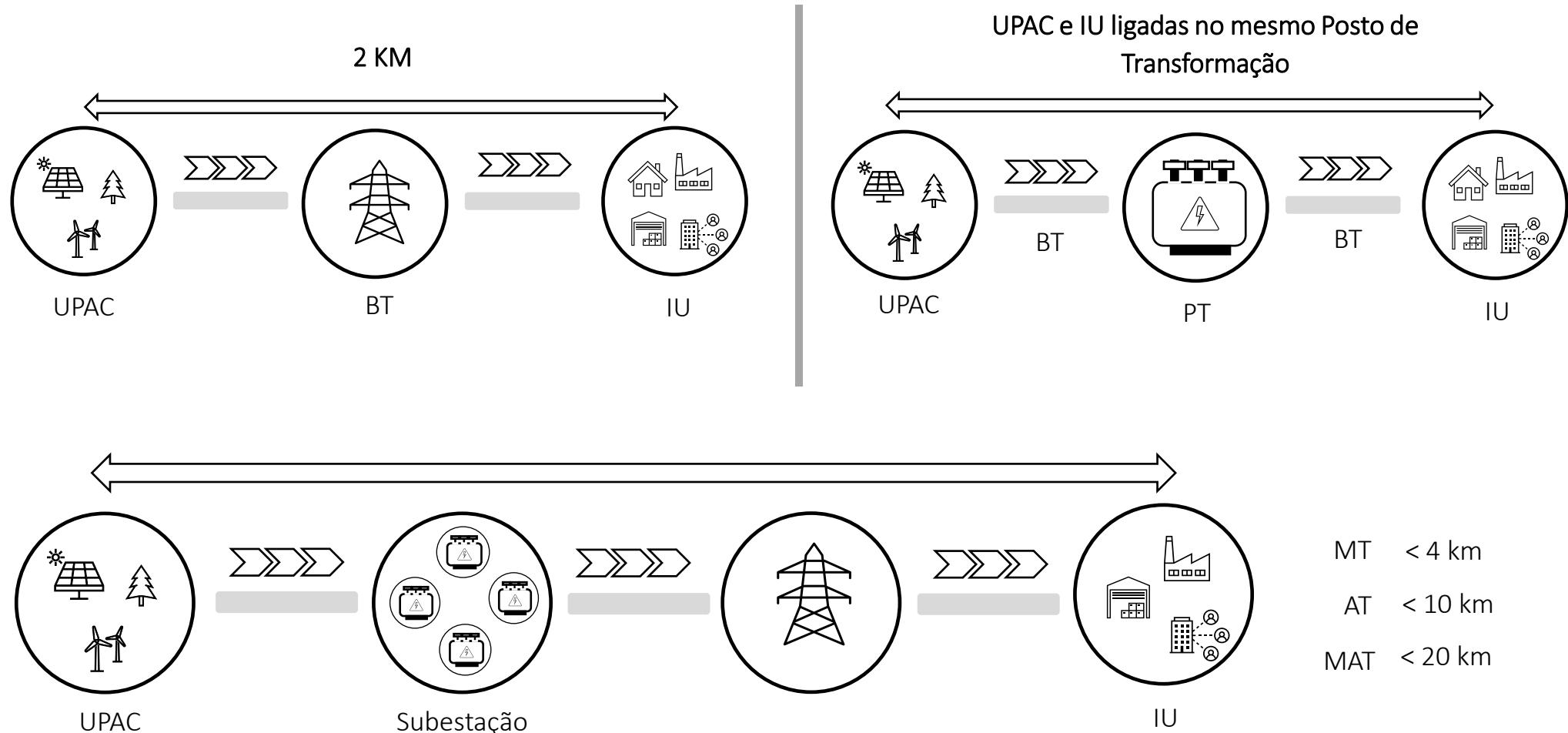


Teste piloto (ERSE e E-REDES)

Principal modelo adotado pelo mercado: *"proporcionais ao consumo"*, sendo as empresas resarcidas do investimento realizado através do kWh partilhado produzido na(s) UPAC.

Conceito de proximidade

Decreto Lei nº15/2022, de 14 de janeiro



Modelos de implementação e gestão para municípios

O município entra com o investimento:
É necessário lançamento do concurso
para aquisição dos equipamentos
(adjudicação de uma empreitada).

Aqui a EGAC é o município contudo
pode contratar uma entidade que faça
a gestão da EGAC, desde que esteja ao
abrigo do CCP

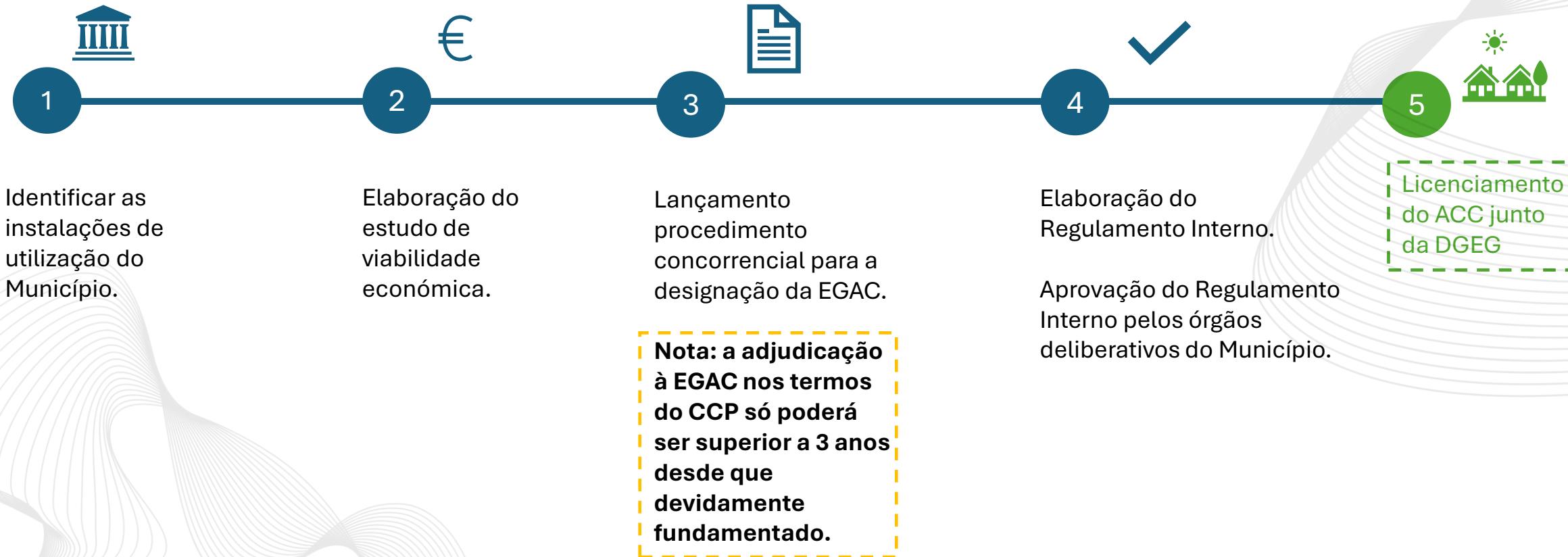
O município cede o espaço para a
implementação (terrenos ou
coberturas) para o investimento de
entidades privadas para a constituição
de uma CER ou ACC.

São modelos de concessão de 20-25
anos, sendo este período definido pelo
promotor e a entidade pública.

Para os edifícios da Administração
Pública poderem aderir a um
ACC/CER já criada, estão ao abrigo da
contratação pública que dificulta a sua
adesão

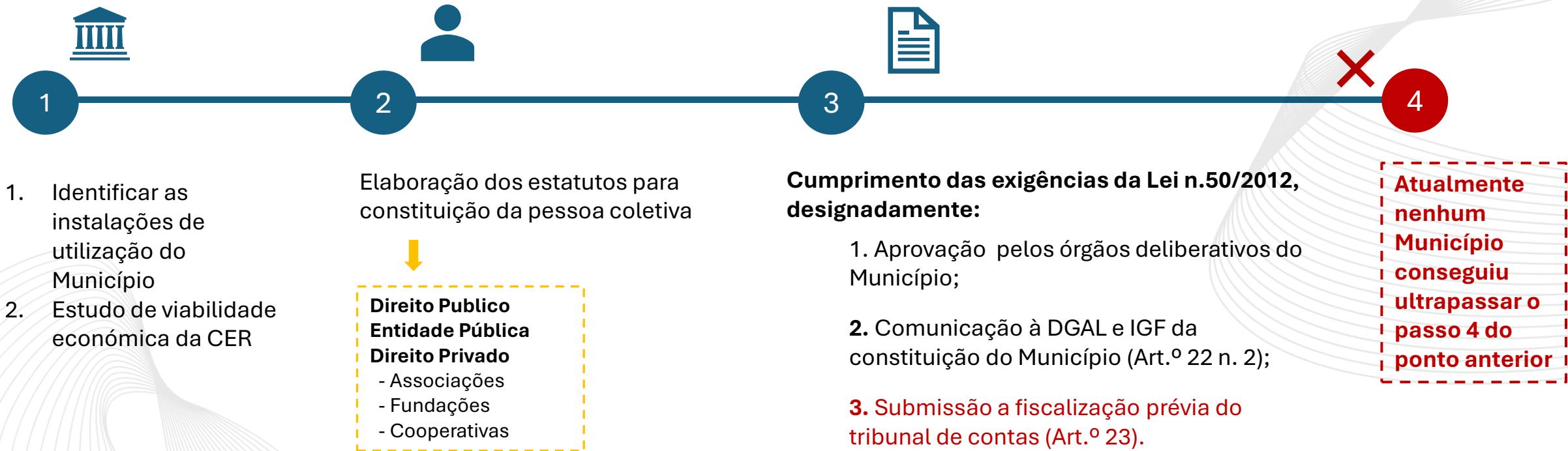
Constituição de um ACC para um município

Constituição do ACC – Município realiza a concessão



Constituição de uma CER para um município

Constituição da CER – Município faz a concessão



DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais;
IGF – Inspeção Geral de Finanças;

Dados sobre a quantidade de Comunidades existentes em Portugal

Atualmente em operação existem de cerca de mais de 400 Autoconsumos Coletivos em operação e menos de 10 Comunidades de Energia Renováveis.



Quais as vantagens das famílias em pobreza energética em aderir um ACC/CER?

- Estabilização dos preços de eletricidade;
- Redução na fatura de energia elétrica;
- Inclusão dos cidadãos na transição
energética;

Qual é o caminho a percorrer para atingir o objetivo?

- Promoção para a criação de “tarifa social”
para projetos de partilha de energia;
- Combate à iliteracia energética;
- Financiamento direcionado para projetos que
incluem famílias carenciadas.

**Regulamento interno
ou
Estatutos**





Atividades da ADENE no apoio à implementação





**Sistemas Fotovoltaicos
para Autoconsumo**

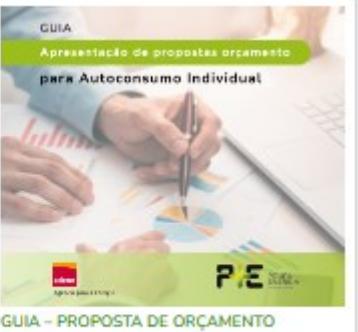


**Sistemas fotovoltaicos e
integração da
mobilidade elétrica**



**Licenciamento de
autoconsumo colétilvo**

Desenvolvimento de Guias

 <p>GUIA DO AUTOCONSUMO EM CONDOMÍNIOS 2025-07-09 Ver documento</p>	 <p>GUIA EXPLICATIVO DO AUTOCONSUMO 2025-07-02 Ver documento</p>	 <p>CONTROLO PRÉVIO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO 2023-08-14 Ver documento</p>	 <p>GUIA II - CAP. I AUTOCONSUMO Sistema Solar Fotovoltaico 2023-08-07 Ver documento</p>
 <p>GUIA LEGISLATIVO Autoconsumo e Comunidades de Energia Renovável 2025-04-30 Ver documento</p>	 <p>GUIA - PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2023-09-18 Ver documento</p>	 <p>REGULAMENTO INTERNO 2022-12-05 Ver documento</p>	 <p>AUTOCONSUMO 2024-12-04 Ver documentos</p>

